

Flagrante de aves silvestres em gaiolas permite que polícia entre em casa sem mandado

O flagrante de aves silvestres em gaiolas penduradas nas paredes externas da casa e também de aparato ilegal de caça permite o ingresso de policiais na residência sem mandado ou autorização dos moradores.

Com base nesse entendimento, a 2ª Câmara Criminal do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) condenou um morador de Joinville (SC) à pena de seis meses e sete dias de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, por crime ambiental.

Em 8 de fevereiro de 2021, após denúncias de prática de caça ilegal, policiais militares dirigiram-se à residência do denunciado. Os agentes constataram que ele mantinha em cativeiro 15 aves de espécies pertencentes à fauna silvestre brasileira, sem licença ou autorização da autoridade ambiental. Também foram encontrados 13 animais abatidos (tatus-galinha) em um freezer. E foram apreendidas ainda 19 armadilhas destinadas à captura dos tatus.

A sentença do juízo da 1ª Vara Criminal de Joinville absolveu o réu. Para o julgador, houve ilegalidade na abordagem dos policiais, com invasão de domicílio sem fundada razão e consequente invalidade das provas obtidas na diligência. O Ministério Público recorreu da sentença alegando que não houve violação de domicílio, pois os policiais só entraram no imóvel após receberem denúncias anônimas de caça ilegal.

Exceção à regra

Para o desembargador que relatou o recurso, Sérgio Rizelo, a entrada forçada em domicílio sem justificativa prévia é a princípio arbitrária, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. No caso em discussão, porém, havia fundada suspeita da ocorrência de crime com seriedade capaz de excetuar a inviolabilidade do domicílio — e isso foi suficientemente demonstrado nos autos.

De acordo com o relatório, não se constata incongruência ou imprecisão significativa capaz de colocar em xeque o relato dos agentes públicos ou da abordagem policial como um todo.

“É oportuno não olvidar que é por intermédio dos policiais que a sociedade vigia e busca quem delínque, motivo de gozarem de certa parcela de fé pública no exercício de suas funções e de dever ser tomadas como verdadeiras suas afirmações quando nada nos autos consistentemente as contradite”, destacou o relator.

Da mesma forma, o voto reforça que o Superior Tribunal de Justiça tem reiterados julgados no sentido de que os depoimentos dos policiais responsáveis pelo flagrante constituem meio idôneo de prova para motivar a condenação, sobretudo quando colhidos no âmbito do devido processo legal, sob o crivo do contraditório, e em conformidade com os demais elementos probatórios.

O voto do relator pela condenação do réu foi acompanhado pelos demais desembargadores da 2ª Câmara Criminal. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5042553-48.2022.8.24.0038

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-02/flagrante-de-aves-silvestres-em-gaiolas-permite-que-policia-entre-em-casa-sem-mandado-2/>

